

Brasileira de Aeronáutica, S. A., a EPH — SGPS, S. A., e a E Operacional Estruturas Metálicas, S. A., que tem por objecto a construção de uma unidade industrial desta última sociedade, localizada em Évora.

2 — Conceder, sujeitos aos limites decorrentes das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013 aplicáveis a Portugal, os benefícios fiscais em sede de IRC, de imposto municipal sobre imóveis, de imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis e de imposto de selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua actual redacção, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Setembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2008

O Grupo EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica, S. A., é um dos líderes mundiais no sector aeronáutico com mais de 38 anos de existência, dedicando-se ao desenvolvimento, produção e comercialização de aviões e serviço pós-venda, tendo já produzido cerca de 4100 aviões, que hoje operam em 69 países, nos cinco continentes.

A EMBRAER decidiu realizar, através da EC Estruturas em Compósitos, S. A., sociedade constituída para o efeito, um projecto de investimento que consiste na criação, em Évora, de um Centro de Excelência para produção em exclusivo de conjuntos em materiais compósitos, recorrendo a tecnologias no estado-de-arte, num dos sectores considerados estratégicos para a economia nacional, o sector aeronáutico.

Com a implantação deste projecto, Portugal ficará dotado de uma indústria de base tecnológica com penetração mundial, altamente competitiva, com um leque vasto de produtos e serviços associados numa área de expansão dentro da indústria da aeronáutica.

Este investimento ascende a um montante total de 52,2 milhões de euros, envolve a criação de 129 postos de trabalho e permitirá atingir em 2017, ano do termo da vigência do contrato, um volume de vendas e prestação de serviços de cerca de 78,6 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2012.

O projecto em causa destina-se à produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento, envolve importantes efeitos de arrastamento em actividades a montante e a jusante e proporciona a interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico no desenvolvimento de produtos de carácter tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento e dinamização económica da região e consequente diminuição das assimetrias regionais.

O projecto contribuirá para o aumento das exportações nacionais de bens e serviços, prevendo-se que a quase totalidade, ou mesmo a totalidade, da produção se destine à exportação.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia na-

cional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e dos respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica, S. A., e a EPH — SGPS, S. A., e a EC Estruturas em Compósitos, S. A., que tem por objecto a construção de uma unidade industrial desta última sociedade localizada em Évora.

2 — Conceder, sujeitos aos limites decorrentes das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013 aplicáveis a Portugal, os benefícios fiscais em sede de IRC, de imposto municipal sobre imóveis, de imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua actual redacção, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sendo atribuída pelo Conselho de Ministros a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional prevista no n.º 4 do artigo 5.º do referido decreto-lei.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Setembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 203/2008

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota de 4 de Setembro de 2008, a Segunda Acta de Rectificação do Tratado de Amesterdão Que Altera o Tratado da União Europeia, os Tratados Que Instituem as Comunidades Europeias e Alguns Actos Relativos a Esses Tratados, assinado em Amesterdão em 2 de Outubro de 1997, assinada em Roma em 30 de Abril de 2008, cujo texto, na versão autêntica em língua portuguesa, se publica em anexo.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/99 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/99, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1999, tendo depositado o instrumento de ratificação em 19 de Março de 1999, junto do Governo da República Italiana, depositário do Tratado. O Tratado entrou em vigor em 1 de Maio de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 19 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Lúis Inez Fernandes*.

**SEGUNDA ACTA DE RECTIFICAÇÃO DO TRATADO DE AMESTERDÃO QUE ALTERA O TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA, OS TRATADOS QUE INSTITUEM AS COMUNIDADES EUROPEIAS E ALGUNS ACTOS RELATIVOS A ESSES TRATADOS, ASSINADO EM AMESTERDÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1997.**

Atendendo a que foi recenseado um erro no texto original da versão portuguesa do Tratado de Amesterdão Que Altera o Tratado da União Europeia, os Tratados Que Instituem as Comunidades Europeias e Alguns Actos Relativos a Esses Tratados, assinado em Amesterdão em 2 de Outubro de 1997, e de que é depositário o Governo da República Italiana;

Atendendo a que esse erro foi levado ao conhecimento dos Estados signatários do Tratado, por carta de 9 de Abril de 2008 do Jurisconsulto do Conselho da União Europeia aos Representantes Permanentes dos Estados membros;

Atendendo a que os Estados signatários não formularam quaisquer objecções à correcção proposta na referida carta antes do termo do prazo nela previsto:

Procedeu-se na data de hoje, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, à rectificação desse erro, no sentido indicado em anexo.

Em fé do que foi redigida a presente segunda acta, de que será enviada cópia aos Governos dos Estados signatários do referido Tratado.

Сставено в Рим на тринадесети април две хиляди и осма година.

Hecho en Roma el treinta de abril de dos mil ocho.

V Římě dne třicátého dubna roku dva tisíce osm.

Utfærdiget i Rom, den tredivte april to tusind og otte.

Geschehen zu Rom am dreißigsten April zweitausendacht.

Koostatud kahe tuhande kaheksanda aasta kolmekümnendal aprillil Roomas.

Ρόμη, τριάντα Απριλίου του έτους δύο χιλιάδες οκτώ.

Done at Rome on the thirtieth day of April in the year two thousand and eight.

Fait à Rome, le trente avril deux mille huit.

Arna déanamh sa Róimh, an tríochadú lá d'Aibreán sa bhliain dhá mhíle a hocht.

Fatto a Roma addi trenta aprile duemilaotto.

Romā, divi tūkstoši astotā gada trīsdesmitajā aprīlī.

Priimta Romoje du tūkstančiai aštuntujų metų balandžio trisdešimtaj dieną.

Kelt Rómában, a kétezer-nyolcadik év április havának harmincadik napján.

Maghmul f'Ruma fit-tletin jum ta' April fis-sena elfejn u tmienja.

Gedaan te Rome, de dertigste april tweeduizendacht.

Sporządzono w Rzymie trzydziestego kwietnia roku dwa tysiące ósmego.

Feito em Roma, ao trigésimo dia do mês de Abril do ano de dois mil e oito.

Íntocmit la Roma, treizeci aprilie a anului două mii opt.

V Ríme tridsiateho aprila dvetisícosem.

V Rimu, tridesetega aprila leta dva tisoč osem.

Tehty Roomassa kolmantenakymmenentenä päivänä huhtikuuta vuonna kaksituhattakahdeksan.

Utfärdat i Rom den trettonde april år tjugohundraåtta.

Ръководител на отдела за дипломатически спорове и международни договори,

El Jefe de la Unidad de lo Contencioso Diplomático y de los Tratados,

Vedoucí oddělení pro diplomatické spory a mezinárodní smlouvy,

Chef for Enheden for Diplomatisk Twister og Traktater,

Der Leiter des Referats für diplomatische Streitfälle und Verträge,

Diplomaatiliste suhete ja lepingute osakonna peadirektor,

Ο Προϊστάμενος της Μονάδας Διπλωματικών Διαφορών και Συνθηκών,

Head of the Unit for Diplomatic Issues and Treaties,  
Le chef de l'unité du contentieux diplomatique et des traités,  
Ceannasaí Aonad na nDíospóidí Taidhleoireachta agus na gConartháí,  
Il Capo dell'Unità per il Contenzioso Diplomatico e dei Trattati,  
Diplomātisko lietu un līgumu nodaļas vadītājs,  
Diplomatinių reikalų ir sutarčių skyriaus vadovas,  
A diplomáciai ügyek és nemzetközi szerződések osztályának vezetője,  
Il-Kap ta' l-Unità għall-Affarijiet Diplomatiki u t-Trattati,  
Het Hoofd van de Afdeling Diplomatieke Geschillen en Verdragen,  
Szef Działu ds. Dyplomatycznych i Traktatów,  
O chefe da Unidade do Contencioso Diplomático e dos Tratados,  
Şeful Unităţii pentru contencios diplomatic şi tratate,  
Vedúci odboru pre diplomatické spory a medzinárodné zmluvy,  
Vodja oddelka za diplomatske zadeve in mednarodne pogodbe,  
Diplomaattisten riita-asiain ja valtiosopimusasiain yksikön päällikkö,  
Chefen för avdelningen för diplomatiska tvister och fördrag,

p. p. Adriano Zeddesch

ANEXO

**ACTA DE RECTIFICAÇÃO DO TRATADO DE AMESTERDÃO QUE ALTERA O TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA, OS TRATADOS QUE INSTITUEM AS COMUNIDADES EUROPEIAS E ALGUNS ACTOS RELATIVOS A ESSES TRATADOS, ASSINADO EM AMESTERDÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1997.**

(CONF 4007/97, de 6 de Outubro de 1997)

(JO, n.º C 340, de 10 de Novembro de 1997)

Artigo 2.º, ponto 17 (relativamente ao n.º 5 do artigo 100.º-A) (p. TA/p. 52) (JO, n.º C 340/1997, p. 32), onde se lê:

«5 — Além disso, sem prejuízo do disposto no n.º 4, se, após a adopção de uma medida de harmonização pelo Conselho ou pela Comissão, um Estado membro considerar necessário adoptar disposições nacionais baseadas em novas provas científicas relacionadas com a protecção do meio de trabalho ou do ambiente, ou motivadas por qualquer problema específico desse Estado membro, que tenha surgido após a adopção da referida medida de harmonização, notificará a Comissão das disposições previstas, bem como dos motivos da sua adopção.»

leia-se:

«5 — Além disso, sem prejuízo do disposto no n.º 4, se, após a adopção de uma medida de harmonização pelo Conselho ou pela Comissão, um Estado membro considerar necessário adoptar disposições nacionais baseadas em novas provas científicas relacionadas com a protecção do meio de trabalho ou do ambiente, motivadas por qualquer problema específico desse Estado membro, que tenha surgido após a adopção da referida medida de harmonização, notificará a Comissão das disposições previstas, bem como dos motivos da sua adopção.»

Изложениет по-горе текст е заверено копие на единствения оригинал на втория протокол за поправка към Договора от Амстердам, подписан в Амстердам на 2 октомври 1997 г. и депониран в архивите на правителството на Италианската република.

El texto precedente es una copia auténtica del único original de la segunda Acta de corrección de errores del Tratado de Amsterdan, firmado en Amsterdan el 2 de octubre de 1997 y depositado en el archivo del Gobierno de la República Italiana.

Výše uvedený text je ověřeným opisem jediného prvopisu druhého protokolu o opravách Amsterdamské smlouvy podepsané v Amsterdamu dne 2. října 1997 a uložené v archívu vlády Italské republiky.

Ovstennde tekst er en bekræftet gengang af originaldokumentet af anden berigtigelsesprotokoll til Amsterdamsktsaten, undertegnet i Amsterdan den 2. oktober 1997 og deponeret i Den Italienske Republikks regerings arkiv.

Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift der Urchrift des zweiten Berichtigungsprotokolls zu dem am 2. Oktober 1997 in Amsterdan unterzeichneten und im Archiv der Regierung der Italienischen Republik hinterlegten Vertrag von Amsterdan.

Eselne tekst on 2. oktoobril 1997 Amsterdams alla kirjutatud ja Itaalia Vabariigi valitsuse arhiivi hoiale antud Amsterdami lepingu tšes originaalkompliaris koosnand teise parandusprotokollil tšesnand koopja.

To enntoro keizano epistolis epistoreimio aperebri antrhoroo tou proutotipou tou deiteroo proutotipou tou Synthetiko tou Amsterdanu, i opoio upereforon sto Amsterdanu stis 2 Oktovriou 1997 kai katefthike sto arxheio tis kofbrnhtis tis Italias tis dntokratis.

The preceding text is a certified true copy of the single original of the Second Procs-Verbal of Rectification of the Treaty of Amsterdan, signed at Amsterdan on 2 October 1997 and deposited in the archives of the Government of the Italian Republic.

Le texte qui figure ci-dessus est une copie certifiée conforme à l'original, établi en un exemplaire unique, du deuxième procès-verbal de rectification du traité d'Amsterdan, signé à Amsterdan le 2 octobre 1997 et déposé dans les archives du gouvernement de la République italienne.

Is oip diltis dbeimhnde e an tacs thas de scribnim bhnsidh soisar an Dara Miontairis Cheartaitheach maidir le Conradh Amsterdan, ama shlnid in Amsterdan an 2 Deireadh Fómhair 1997 agus ana thaiscaid i gcartlann Riataas Phoblacht na hIodáilte.

Il testo precedente è una copia autentica dell'originale unico del secondo processo verbale di rettifica del trattato di Amsterdan, firmato ad Amsterdan il 2 ottobre 1997 e depositato negli archivi del governo della Repubblica italiana.

Šis teksts ir oriģināls – oriģinālu verbāloprocesa Amsterdams Līguma, kas parakstīts Amsterdamā 1997. gada 2. oktobrī un deponēts Itālijas Republikas valdības arhīvā – apliecināts kopija.

Firmas pasūtita teksta yta Amsterdamo susitaris, pasirašytas 1997 m. spalio 2 d. Amsterdame ir deponuotas Italijos Respublikos Vyriausybės archyvuose, kurioje išlaikoma šio protokolo vienintelio originalo parvntina kopija.

A fenti szöveg az 1997. október 2-án Amsterdamban aláírt és az Olasz Köztársaság kormányának irarbanban letebte helyezett Amsterdami Szerződésre vonatkozó második helyesbítési jegyzékének egyetlen eredeti szövegének hitelesített másolata.

Il-text ta' qabel hu kopja awentika cõcertifikata ta' l-origonal uniku tal-Tieni Process-Verbali ta' Rettifika tal-Trattat ta' Amsterdan, iffirmit f'Amsterdan fit-2 ta' Ottobru 1997 u ddeponat f'arxivi tal-Gvern tar-Repubblika Taljana.

Bevoensand tekst is een voor emshidend gewersmerkt afschrift van het in één exemplaar opgesteld tweede proces-verbaal van verbetering van het Verdrag van Amsterdan, ondertekend te Amsterdan op 2 oktober 1997 en nedergelegd in het archief van de regering van de Italiaanse Republik.

Powytany tekst jest uwierzytelniomym opisem jedynego oryginalnego egzemplarza drugiego protokolu sprostowania tekstu Traktatu z Amsterdamu podpisanego dnia 2 października 1997 r. i zlozonego w archiwum Rzadu Republiki Wloskiej.

O texto supra é uma cópia autntica do original único da Segunda Acta de Rectificação do Tratado de Amsterdan, assinado em Amsterdan, em 2 de Outubro de 1997 e depositado nos arquivos do Governo da República Italiana.

Textul anterior este o copie legalizatã conformã cu originalul unic al celui de-al doilea proces verbal de rectificare a Tratatului de la Amsterdan, semnat la Amsterdan la 2 octombrie 1997 și depus în arhivele Guvernului Republicii Italiene.

Uvedený text je overenou verou kopiou jediného originalu druhé zápisnice o opravě Amsterdamské smlouvy, podepsané v Amsterdame 2. oktobra 1997, která je uložena v archívu vlády Italské republiky.

Zgoranje besodilo je overjen izvod edinega izvornika drugega zapisknika o popravku Amsterdamske pogodbe, podpisane 2. oktobra 1997 v Amsterdumu in deponirane v arhivu Vlade Italijanske republike.

Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jälleensitityn yksittäisen kappaleena laadittuna, Amsterdamsissa 2 päivänä lokakuuta 1997 allekirjoitetun ja Italian tasavallan hallituksen arkistoon talletetun Amsterdamin sopimuksen oikaisuista koskevan toisen pöytäkirjan.

Ovstennde tekst är en bestrykt kopia av det enda originaldokumentet av det andra rättelseprotokoll till det i Amsterdan den 2 oktober 1997 undertecknade Amsterdanfördraget om ändring av fördraget om Europeiska unionen, fördraget om uppdraget av Europeiska gemenskaperna och vissa andra som hör samman med dem, vilken finns deponerat i Republikens Italiens regerings arkiv.



Per il Capo dell'Unità per il Contenzioso Diplomatico e del Trattato

*Anna Reser*

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1098/2008

de 30 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, aprovou diversas medidas de simplificação e de acesso à propriedade industrial, em cumprimento do Programa SIMPLEX.

Estas medidas visaram simplificar e melhorar o acesso à propriedade industrial por parte dos cidadãos e das empresas através de intervenções em cinco áreas diferentes: *i)* redução dos prazos para a prática de actos pelas entidades públicas competentes; *ii)* eliminação de formalidades, com introdução de simplificações nos procedimentos; *iii)* promoção do acesso e compreensão do sistema de propriedade industrial pelos utilizadores; *iv)* incentivo à inovação e *v)* promoção do investimento estrangeiro através do acesso directo ao sistema de propriedade industrial português pelos próprios interessados domiciliados ou residentes no estrangeiro.

Estas não são medidas isoladas, antes fazendo parte de um conjunto mais vasto de acções que têm sido desenvolvidas na área da justiça e que incluem a criação de serviços de «balcão único», a eliminação de formalidades e simplificação de procedimentos e a disponibilização de novos serviços através da Internet.

A título de exemplo, regista-se a criação dos balcões de atendimento único «Empresa na hora», «Casa pronta» ou «Heranças», a eliminação da obrigatoriedade de celebração

de escrituras públicas para os actos da vida societária das empresas, a eliminação da obrigatoriedade da existência de livros de escrituração mercantil e a criação de serviços *online*, como a «Empresa *online*» ([www.empresa-online.pt](http://www.empresa-online.pt)), a «Marca *online*» ([www.inpi.pt](http://www.inpi.pt)) e a «Patente *online*» ([www.inpi.pt](http://www.inpi.pt)).

Refira-se, aliás, que a utilização dos serviços *online* relativos à propriedade industrial tem tido uma adesão extraordinária, para o que tem contribuído uma política de redução de preços que incentiva os utilizadores a recorrer a estas vias electrónicas para praticar os actos de propriedade industrial que pretendam. Como exemplo, em Agosto de 2008, 93% dos pedidos de marca foram efectuados em [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt) através do serviço «Marca *online*».

Todas estas medidas visaram, sobretudo, prosseguir a política de promoção de investimento em Portugal através da simplificação de procedimentos e redução de custos.

Em sintonia com esses objectivos e com as medidas de simplificação e acesso à propriedade industrial consagradas pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, a presente portaria vem agora estabelecer um novo regime de preços para os actos de propriedade industrial.

Este regime de preços visa tornar mais barato o custo do pedido e registo das marcas, dos modelos de utilidade e das patentes, criar um sistema de preços mais simples e transparente e incentivar a inovação.

Em primeiro lugar, é consagrada uma redução dos preços em vários actos relativos aos pedidos de propriedade industrial, de entre os mais significativos, e da gestão dos respectivos direitos durante o período de vigência mais relevante da concessão obtida. O objectivo é reduzir os custos para as empresas que apostam na protecção dos seus direitos de propriedade industrial e na inovação.

Os custos globais dos pedidos e registos de protecção dos direitos de propriedade industrial mais relevantes (marca, logótipo, patente, modelos de utilidade e desenhos ou modelos) beneficiam de reduções significativas, que variam entre 21%, no caso dos modelos de utilidade, e 63%, no caso dos desenhos ou modelos para cinco produtos.

Assim, actualmente, uma marca nacional ou logótipo que sejam pedidos através do serviço «Marca *online*» custam € 197,14, passando, com a nova tabela de preços, a custar € 115 (redução de 42%). Trata-se de mais um incentivo aos pedidos de marca, pois com a aprovação do Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, foram eliminadas diversas formalidades que oneravam desnecessariamente os utilizadores do sistema da propriedade industrial. Foi o caso da obrigatoriedade da obtenção do título de concessão, que custava € 25,56, e da apresentação periódica da declaração de intenção de uso, que custava € 25,76.

Desta forma, os custos envolvidos no pedido e na gestão de uma marca nacional pelo seu período normal de concessão — cerca de 10 anos — foram substancialmente reduzidos: passaram de € 243,51 para € 115 (redução de 52%).

Também o pedido de patente nacional apresentado através do serviço «Patente *online*» é substancialmente reduzido: custava € 177,42 e passa a custar € 90 (redução de 49%), incluindo em ambos os casos o custo do exame.

Refira-se ainda que as primeiras quatro anuidades das patentes passam a ser gratuitas e que os custos envolvidos da 5.ª a 8.ª anuidade diminuem em comparação com os custos actuais. Trata-se de um forte incentivo à inovação, que permite realizar um pedido de patente e manter o direito concedido durante oito anos com menos custos face aos custos actuais.